

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA  
4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE  
CAMPINAS/SP**

**Processo nº 0000209-03.2025.8.26.0354 - Exibição de Documentos**

Processo principal nº 1003930-06.2024.8.26.0022- Recuperação Judicial

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I – OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	3
II – FOLHA DE PAGAMENTO .....	5
II.I – COLABORADORES .....	5
II.II – PRÓ-LABORE .....	6
III – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) .....	7
IV – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL .....	8
IV.I – LIQUIDEZ GERAL .....	9
IV.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO .....	10
IV.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO .....	12
V – FATURAMENTO .....	13
VI – BALANÇO PATRIMONIAL .....	14
VI.I - ATIVO .....	14
VI.II - PASSIVO .....	16
VII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA .....	17
VIII – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....	19
IX – CONCLUSÃO .....	21

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I – OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de **abril/2026**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c”<sup>1</sup>, da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;
- d) Demonstrar a posição econômico-financeira da Recuperanda;
- e) Relatar os andamentos processuais (**doc. 01**);
- f) Relatar os andamentos dos Incidentes Processuais (**doc. 02**); e
- g) Relatar a reunião periódica realizada com os representantes da Recuperanda.

### I.I. DA REUNIÃO PERIÓDICA

Com o propósito de cumprir com os deveres de fiscalização das atividades empresariais, segundo preceitua o art. 22, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/05, bem como em atenção à Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, do CNJ, esta Auxiliar do Juízo, em 14 de abril de 2026, às 10h00, reuniu-se, de forma virtual, com os representantes da Recuperanda para realização da reunião periódica.

No tocante à reunião, em uma breve exposição acerca das atividades desde o último encontro, os representantes da Recuperanda informaram que não houve qualquer intercorrência relevante e que os combustíveis para revenda estão sendo adquiridos regularmente.

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

Relatam que os pagamentos dos tributos correntes estão todos em dia, sendo que houve apenas um problema em relação ao parcelamento do FGTS, em razão de pendência na procuração do representante da Recuperanda, questão que já estava sendo por ela dirimida.

No encontro foi destacado que a Recuperanda estava, naquele momento, com 06 (seis) funcionários contratados, com a intenção de novas contratações. Reforçou-se que a mão-de-obra no setor possui alta rotatividade, implicando que o próprio sócio exerça as atividades de frentista para repor ausências por folga ou férias, uma vez que o posto de combustíveis operado continua funcionando em período integral (24h por dia e 7 dias por semana).

A Recuperanda relatou que as obras da loja em construção no imóvel onde são operadas as atividades, ao lado esquerdo da conveniência e que está sendo financiada com seus recursos próprios ainda estava pendente, pois estavam tendo problemas com os prestadores de serviços, o que acarretou atraso na obra. Quando ela for concluída, a Recuperanda terá direito, conforme acordou com os proprietários do imóvel, todos os alugueres futuros deste empreendimento específico, ou seja, em troca de ser permitido a ela a sublocação do espaço – não obstante, pelo contrato firmado entre a Recuperanda e os locadores, não exista a previsão de retenção ou indenização pela obra em circunstâncias que a avença seja rescindida.

Os representantes da Recuperanda reforçaram que há locatário certo para o espaço, o qual apenas aguarda o final das obras para adentrar ao imóvel e começar os pagamentos. Os alugueres das demais lojas constantes no imóvel onde funciona a atividade da Recuperanda continuam não pertencendo a ela.

Outrossim, no campo jurídico não foram relatadas novas ações trabalhistas ajuizadas após o deferimento da Recuperação Judicial e fora afirmado que os salários e encargos sociais estão sendo quitados integralmente em dia. Com relação ao passivo tributário, a Recuperanda ressaltou que está mantendo em dia os parcelamentos firmados e os tributos correntes, sem qualquer inadimplência.

Por fim, tratou-se de questões referentes ao último aditamento ao plano de recuperação judicial a ser apresentado, considerando a iminência da realização da AGC em continuação, designada para 13/05/2026.

## II – FOLHA DE PAGAMENTO

### II.I – COLABORADORES

No mês de abril/2026, a Recuperanda contava, em seu **quadro funcional**, com um total de 06 colaboradores, dos quais 06 estavam ativos. Ademais, não ocorreram admissões e demissões no período, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
ATIVO	6	6	6
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>

Os gastos com a **folha de pagamento**, em abril/2026, sumarizaram R\$ 45.279,00, sendo 75% compreendidos por salários, demais remunerações e benefícios diretos e 25% representados por encargos sociais de FGTS e INSS, conforme se verifica a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
PROVENTOS	29.382	31.444	34.109
SALÁRIOS E ORDENADOS	11.220	9.973	9.975

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ADICIONAL DE CAIXA	1.496	1.247	1.247
13º SALÁRIO	1.677	1.578	1.628
FÉRIAS	2.190	2.143	7.073
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	3.366	2.992	2.992
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	4.398	4.514	-
ADICIONAL NOTURNO	1.140	1.051	1.495
CESTA BÁSICA	1.706	2.225	2.225
HORA EXTRA	1.020	4.546	6.380
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	1.170	1.176	1.094
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>10.091</b>	<b>10.696</b>	<b>11.170</b>
INSS	8.322	8.810	9.106
FGTS	1.769	1.886	2.064
<b>TOTAL</b>	<b>39.473</b>	<b>42.140</b>	<b>45.279</b>

No mês de abril/2026, nota-se uma majoração de 7%, em comparação ao mês anterior, justificada pelo acréscimo observado, principalmente, nas rubricas "férias", "adicional noturno" e "hora extra".

## II.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade.

Para recebimento do pró-labore é necessário que os administradores constem no contrato social e sejam registrados no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF.

Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo do valor total provisionado, bem como do valor líquido de encargos nos meses analisados:

<b>PRÓ-LABORE</b>	<b>FEV/2026</b>	<b>MAR/2026</b>	<b>ABR/2026</b>
JEVERSON VANDERLEI BROLESI	4.805	4.805	4.805
(-) INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	- 529	- 529	- 529
(-) IRRF	-	-	79
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>4.277</b>	<b>4.277</b>	<b>4.198</b>

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Importante mencionar, que a Recuperanda não realizava o registro a título de pró-labore, sendo que este cenário fora regularizado em **maio/2025**.

No mais, de acordo com a folha de pró-labore analisada, é sabido que a Recuperanda realizou o provisionamento no importe R\$ 4.805,33, sendo que os referidos valores estavam sujeitos à incidência do "INSS" e "IRRF".

### III – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa "lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações". É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito da Recuperanda, segue abaixo:

EBITDA	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.136.281	1.265.479	1.251.086
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 1.864	- 1.622	- 1.534
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.864	- 1.622	- 1.534
RECEITA LÍQUIDA	1.134.417	1.263.857	1.249.551

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

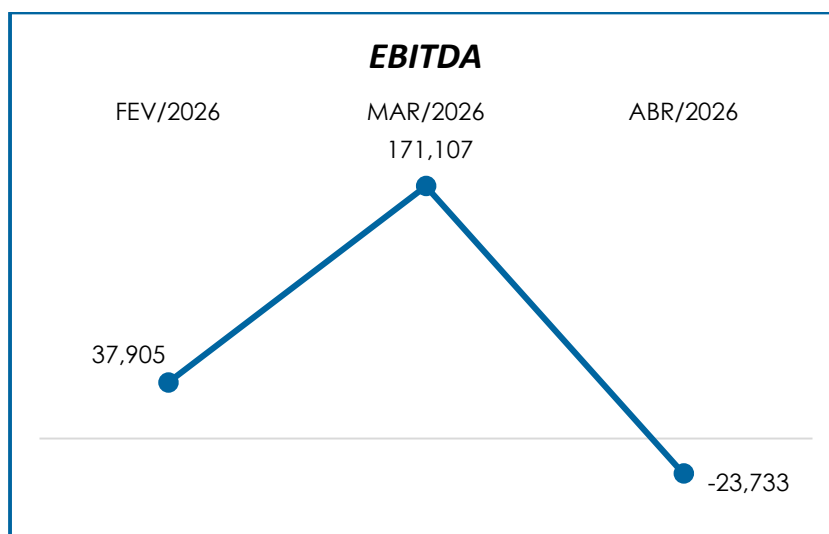
**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-	974.318	-	991.081	-	1.181.182
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>		<b>160.098</b>		<b>272.776</b>		<b>68.369</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	122.193	-	101.669	-	92.103
<b>EBITDA</b>		<b>37.905</b>		<b>171.107</b>		<b>23.733</b>
<b>EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		<b>3%</b>		<b>14%</b>		<b>-2%</b>

Observa-se que, em abril/2026, o resultado do **desempenho da atividade operacional** da Recuperanda foi **negativo**, no montante de R\$ 23.733,00, demonstrando um decréscimo no importe de R\$ 194.841,00 em relação ao resultado positivo no mês anterior. Essa variação ocorreu, principalmente, em razão da evolução registrada em "custo das mercadorias vendidas".

Segue, representada graficamente, a oscilação nos resultados do **EBITDA** ao longo do período analisado:



#### IV – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

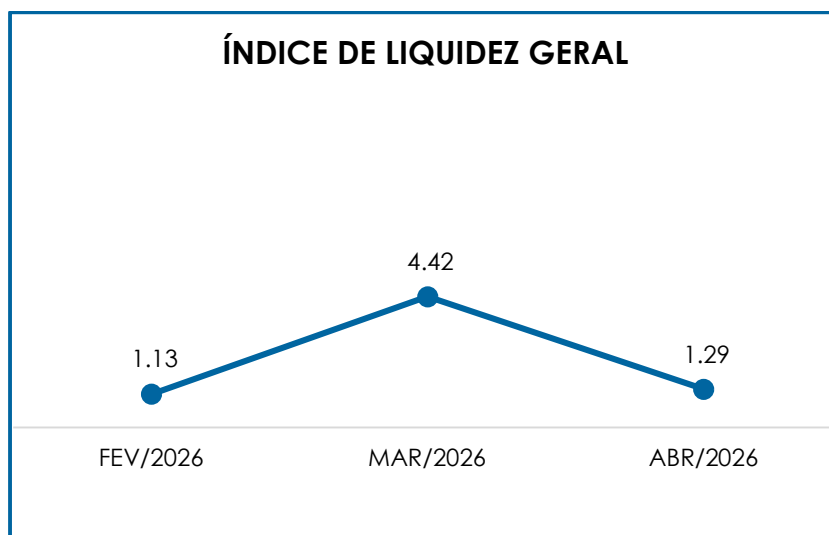
Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com

o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

#### IV.1 – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



O índice de liquidez geral da Recuperanda demonstrou resultado superior a 1, evidenciando, portanto, que a Sociedade Empresária **dispunha de ativos suficientes** para o pagamento de suas dívidas **com vencimentos a curto e longo prazos**, uma vez que a capacidade de pagamento em abril/2026, foi de R\$ 1,29 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Cabe mencionar, por fim, que o referido índice, em abril/2026, registrou minoração em relação ao mês anterior, uma vez que o "ativo" registrou um acréscimo no importe de R\$ 1.110.184,00, em contrapartida a progressão no "total exigível", na monta de R\$ 1.156.497,00.

#### IV.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre o "ativo circulante" e o "passivo circulante".

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da empresa, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o endividamento.

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
BENS NUMERÁRIOS	2.404.626	442.664	1.603.018
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	13.921	11.549	12.136
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.463	1.264	2.460
ESTOQUES DIVERSOS	-	51.953	-
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.420.009</b>	<b>507.430</b>	<b>1.617.614</b>
FORNECEDORES NACIONAIS	- 2.049.436	- -	1.138.351
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 2.313 -	1.854 -	15.877
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 87 -	87 -	7
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 20.431 -	21.811 -	23.723
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 11.078 -	13.543 -	14.926
PROVISÕES	- 30.876 -	30.135 -	33.531

**Campinas**  
Av. Barão de Itapuru, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

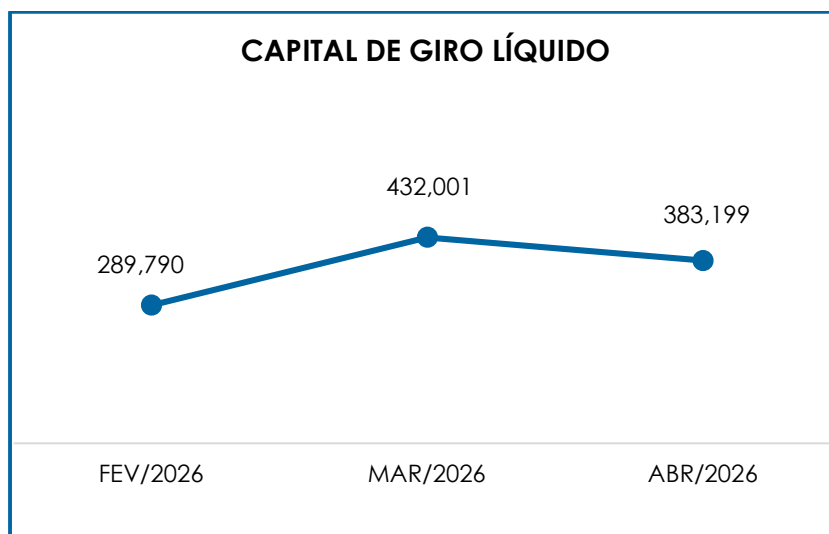
CONTAS A PAGAR	-	16.000	-	8.000	-	8.000
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	-	<b>2.130.220</b>	-	<b>75.429</b>	-	<b>1.234.415</b>
<b>TOTAL</b>		<b>289.790</b>		<b>432.001</b>		<b>383.199</b>

O **CGL** apurou **resultado positivo** no mês de abril/2026, totalizando saldo no importe de R\$ 383.199,00, o qual apresentou um decréscimo de R\$ 48.801,00 em comparação ao resultado do mês anterior.

No que diz respeito ao “**ativo circulante**”, verifica-se uma evolução no importe de R\$ 1.110.184,00 em abril/2026, principalmente, em razão do acréscimo registrado em “bens numerários”, “depósitos bancários a vista” e “tributos a recuperar”.

Ademais, o “**passivo circulante**” sofreu um acréscimo na monta de R\$ 1.158.986,00, quando comparado ao mês anterior. Tal variação é justificada pela evolução ocorrida, principalmente nas rubricas “fornecedores nacionais”, “impostos e contribuições a recolher”, “obrigações com o pessoal” e “provisões”.

Abaixo, segue representação gráfica do “**CGL**” consolidado no trimestre:



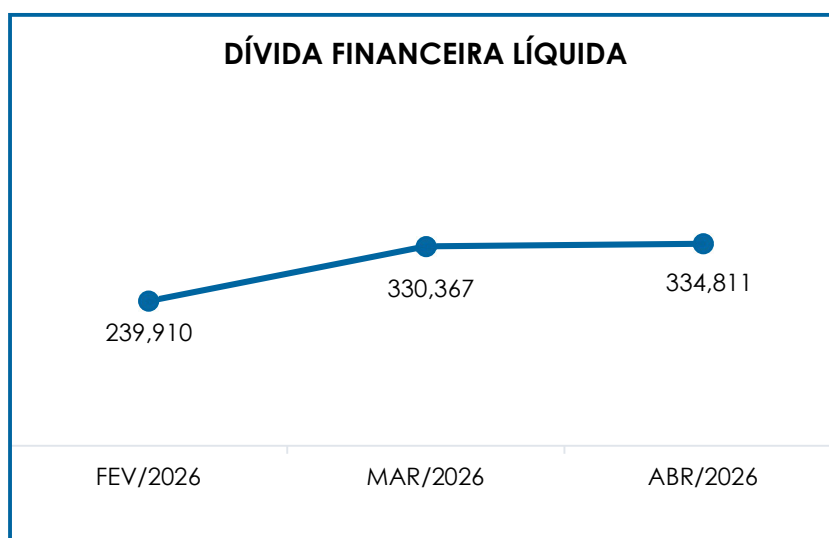
#### IV.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o saldo que a empresa necessita para adimplir o passivo que gera a despesa financeira.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>2.418.546</b>	<b>454.213</b>	<b>1.615.154</b>
FORNECEDORES NACIONAIS	- 2.049.436	- -	1.138.351
CONTAS A PAGAR	- 16.000	- 8.000	- 8.000
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	- 48.417	- 48.417	- 45.928
<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>304.694</b>	<b>397.796</b>	<b>422.875</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 2.313	- 1.854	- 15.877
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 87	- 87	- 7
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 20.431	- 21.811	- 23.723
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 11.078	- 13.543	- 14.926
PROVISÕES	- 30.876	- 30.135	- 33.531
<b>DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA</b>	<b>- 64.784</b>	<b>- 67.429</b>	<b>- 88.064</b>
<b>TOTAL</b>	<b>239.910</b>	<b>330.367</b>	<b>334.811</b>

O **endividamento** totalizou a importância de R\$ 334.811,00 (positivo) no mês de abril/2026, evidenciando uma majoração na monta de R\$ 4.443,00 no saldo em relação ao mês anterior.

Segue, abaixo, a demonstração gráfica da oscilação no período em análise:



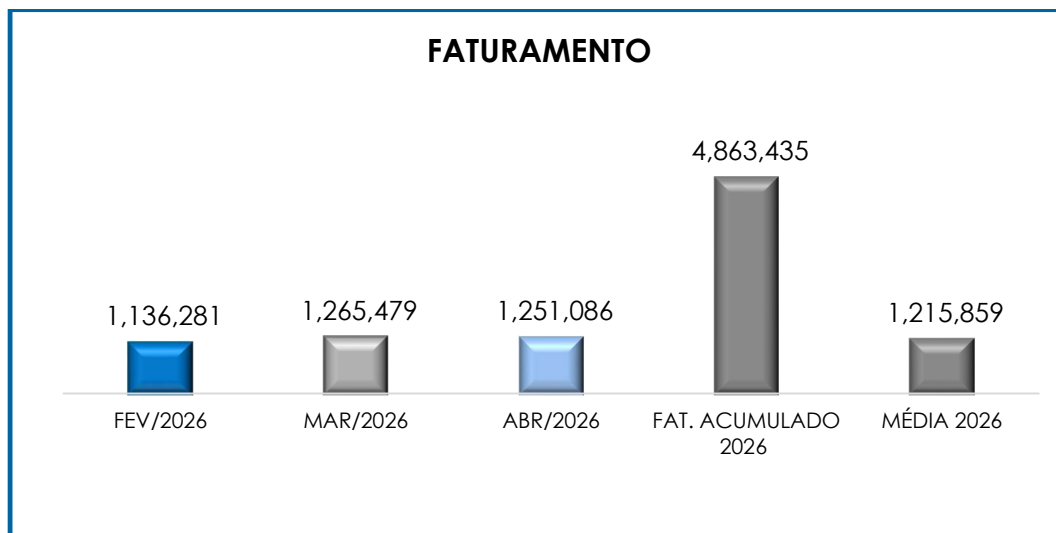
Observa-se que, em **abril/2026** o índice de “**Liquidez Geral**”, “**Capital de Giro Líquido**” e “**Grau de Endividamento**” apresentaram resultados **satisfatórios** no período analisado.

## V – FATURAMENTO

O faturamento consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma sociedade empresária em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa para a sociedade empresária.

O faturamento bruto de abril/2026 sumarizou o valor de **R\$ 1.251.086,00**, registrando um decréscimo no importe de R\$ 14.393,00 em relação ao mês anterior.

A seguir, temos a representação gráfica das receitas no período abordado (fevereiro/2026 a abril/2026), bem como o faturamento total e a média concernente ao ano de 2026.



Conforme o gráfico supra, verifica-se que, o faturamento bruto acumulado durante o ano de 2026, sumarizou o importe de R\$ 4.863.435,00, apurando-se uma média mensal na monta de R\$ 1.215.859,00.

## VI – BALANÇO PATRIMONIAL

### VI.I - ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
BENS NUMERÁRIOS	2.404.626	442.664	1.603.018
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	13.921	11.549	12.136
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.463	1.264	2.460

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ESTOQUES DIVERSOS	-	51.953	-
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.420.009</b>	<b>507.430</b>	<b>1.617.614</b>
BENS EM OPERAÇÃO	459.794	459.794	459.794
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	- 420.277	- 420.277	- 420.277
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>39.517</b>	<b>39.517</b>	<b>39.517</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.459.527</b>	<b>546.947</b>	<b>1.657.131</b>

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

No mês de abril/2026 a disponibilidade financeira da Recuperanda sumarizou a importância de R\$ 1.615.154,00, sendo R\$ 1.603.018,00 disponíveis em "bens numerários" e R\$ 12.136,00 alocados em "depósitos bancários a vista".

- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 2.460,00, em abril/2026, sendo a totalidade alocado em "ICMS a recuperar", o qual poderá ser utilizado para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pela Recuperanda.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade empresária. No mês de abril/2026, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 459.794,00, o qual não registrou alteração, quando comparado ao mês anterior. Considerando a dedução referente às "depreciações", no montante de R\$ 420.277,00, em abril/2026, apurou-se um saldo líquido de R\$ 39.517,00, consoante se observa a seguir:

<b>IMOBILIZADO</b>	<b>FEV/2026</b>	<b>MAR/2026</b>	<b>ABR/2026</b>
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	459.794	459.794	459.794
<b>BENS EM OPERAÇÃO</b>	<b>459.794</b>	<b>459.794</b>	<b>459.794</b>

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

(-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	-	420.277	-	420.277	-	420.277
<b>DEPRECIAÇÃO ACUMULADA</b>	-	<b>420.277</b>	-	<b>420.277</b>	-	<b>420.277</b>
<b>TOTAL</b>		<b>39.517</b>		<b>39.517</b>		<b>39.517</b>

## VI.II - PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
FORNECEDORES NACIONAIS	- 2.049.436	-	- 1.138.351
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 2.313	- 1.854	- 15.877
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 87	- 87	- 7
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 20.431	- 21.811	- 23.723
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 11.078	- 13.543	- 14.926
PROVISÕES	- 30.876	- 30.135	- 33.531
CONTAS A PAGAR	- 16.000	- 8.000	- 8.000
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>- 2.130.220</b>	<b>- 75.429</b>	<b>- 1.234.415</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	- 48.417	- 48.417	- 45.928
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>- 48.417</b>	<b>- 48.417</b>	<b>- 45.928</b>
CAPITAL SOCIAL	- 300.000	- 300.000	- 300.000
LUCROS ACUMULADOS	- 36.079	- 36.079	- 36.079
LUCROS DO EXERCÍCIO	-	-	- 71.701
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>- 336.079</b>	<b>- 336.079</b>	<b>- 407.780</b>
<b>TOTAL</b>	<b>- 2.514.716</b>	<b>- 459.925</b>	<b>- 1.688.123</b>

- **Obrigações Tributárias:** no mês de abril/2026, esse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 15.877,00, apresentando um acréscimo na monta de R\$ 14.023,00 em relação ao mês anterior, visto que as apropriações mensais superaram os pagamentos e compensações realizadas. Segue abaixo a composição detalhada do grupo:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
COFINS A RECOLHER	- 1.126	- 748	- 361
IRRF SOBRE SALÁRIOS RETIDO A RECOLHER	- 618	- 618	- 618
PIS A RECOLHER	- 171	- 89	- 5
CSLL A RECOLHER	- 140	- 140	- 5.572

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

IRPJ A RECOLHER	-	233	-	233	-	9.322
IRRF SOBRE NF RETIDO A RECOLHER	-	26	-	26	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>2.313</b>	-	<b>1.854</b>	-	<b>15.877</b>

- **Obrigações com o pessoal:** o referido grupo é composto pelos saldos a título de “salários e ordenados a pagar” e “pró-labore a pagar”, o qual sumarizou, em abril/2026, a importância de R\$ 23.723,00.

- **Obrigações Previdenciárias:** apresentou o saldo de R\$ 14.926,00 em abril/2026, representando 1% do total do passivo circulante. Cabe mencionar que o grupo estava composto por R\$ R\$ 12.429,00 registrados em “INSS a recolher”, R\$ 2.039,00 alocados em “FGTS a recolher” e R\$ 458,00 registrados em “contribuição assistencial a recolher”.

## VII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos dessa natureza, não pagos espontaneamente, com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sua representação é feita da seguinte forma:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
INSS A RECOLHER	- 9.112	- 11.257	- 12.429
FGTS A RECOLHER	- 1.459	- 1.837	- 2.039
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER</b>	<b>- 10.571</b>	<b>- 13.094</b>	<b>- 14.468</b>
COFINS A RECOLHER	- 1.126	- 748	- 361
IRRF SOBRE SALÁRIOS RETIDO A RECOLHER	- 618	- 618	- 618
PIS A RECOLHER	- 171	- 89	- 5
CSLL A RECOLHER	- 140	- 140	- 5.572
IRPJ A RECOLHER	- 233	- 233	- 9.322
IRRF SOBRE NF RETIDO A RECOLHER	- 26	- 26	-
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>- 2.313</b>	<b>- 1.854</b>	<b>- 15.877</b>
PIS, COFINS e CSLL RETIDO A RECOLHER	- 79	- 79	-
ISS RETIDO A RECOLHER	- 7	- 7	- 7
<b>TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER</b>	<b>- 87</b>	<b>- 87</b>	<b>- 7</b>
PARCELAMENTO INSS	- 46.642	- 46.642	- 44.404
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	- 1.775	- 1.775	- 1.525
<b>PARCELAMENTO DE TRIBUTOS</b>	<b>-48.417</b>	<b>-48.417</b>	<b>-45.928</b>

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

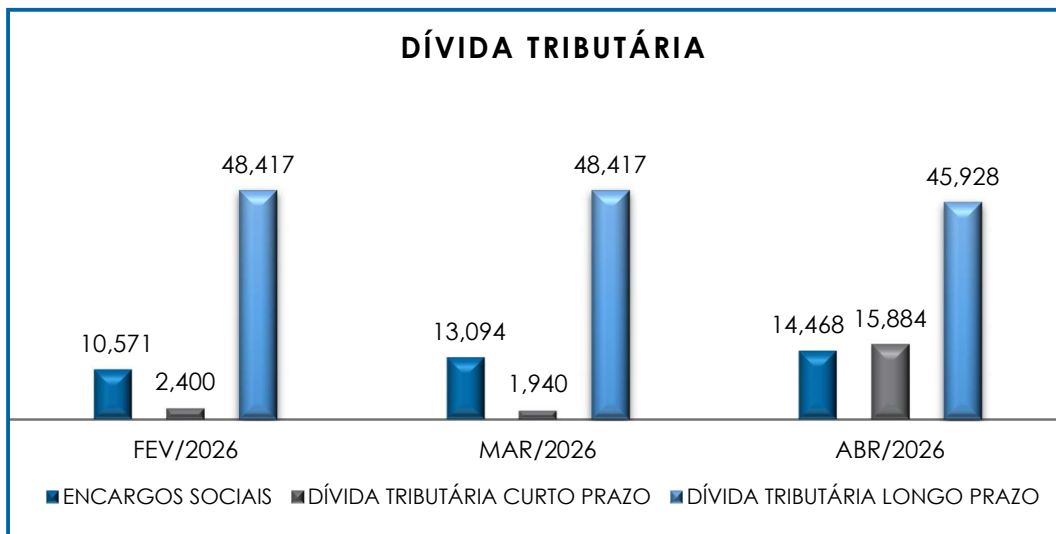
<b>TOTAL</b>	<b>-61.387</b>	<b>-63.451</b>	<b>-76.280</b>
--------------	----------------	----------------	----------------

O total do passivo tributário, em abril/2026, fez a monta de R\$ 76.280,00, registrando um acréscimo de R\$ 12.829,00, em comparação ao mês anterior.

Abaixo seguem as principais variações apresentadas em abril/2026:

- **Encargos Sociais:** o montante apurado, no mês de abril/2026, sumarizou a monta de R\$ 14.468,00, representando uma majoração no importe de R\$ 1.374,00 em relação ao mês anterior. Referido grupo estava composto por "INSS a recolher" e "FGTS a recolher"
- **Obrigações Fiscais:** o saldo registrado nos grupos de "impostos e contribuições a recolher" e "tributos retidos a recolher", em abril/2026, sumarizou R\$ 15.884,00, sofrendo uma evolução no importe de R\$ 13.944,00.
- **Parcelamentos de tributos:** o saldo em abril/2026 sumarizou o importe de R\$ 45.928,00, registrando minoração na monta de R\$ 2.489,00 em comparação ao mês anterior. Referido grupo estava composto por "parcelamento INSS" e "parcelamento tributos federais".

O gráfico abaixo colacionado demonstra a proporção da dívida tributária no mês analisado:



**VIII – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

A **demonstração do resultado do exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período.

Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE)	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO	1.136.281	1.265.479	1.251.086
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.864	- 1.622	- 1.534
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.864	- 1.622	- 1.534
RECEITA LÍQUIDA	1.134.417	1.263.857	1.249.551
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	100%	100%	100%
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	- 974.318	- 991.081	- 1.181.182
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	160.098	272.776	68.369
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	14%	22%	5%
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	- 122.193	- 101.669	- 92.103
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	- 18.706	- 867	- 2.027
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	19.199	170.240	- 25.760
DESPEAS FINANCEIRAS	- 475	- 14.319	- 5.232
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	18.725	155.921	- 30.992
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	18.725	155.921	- 30.992

Conforme análise realizada nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, em abril/2026, verifica-se um **resultado negativo (prejuízo líquido)** no importe de R\$ 30.992,00, o qual apresentou uma minoração de R\$ 186.913,00 em relação ao resultado positivo apurado no mês anterior.

Cabe mencionar que, em abril/2026, o **“faturamento bruto”** sumarizou a monta de R\$ 1.251.086,00, registrando um decréscimo de 1% em relação ao mês anterior.

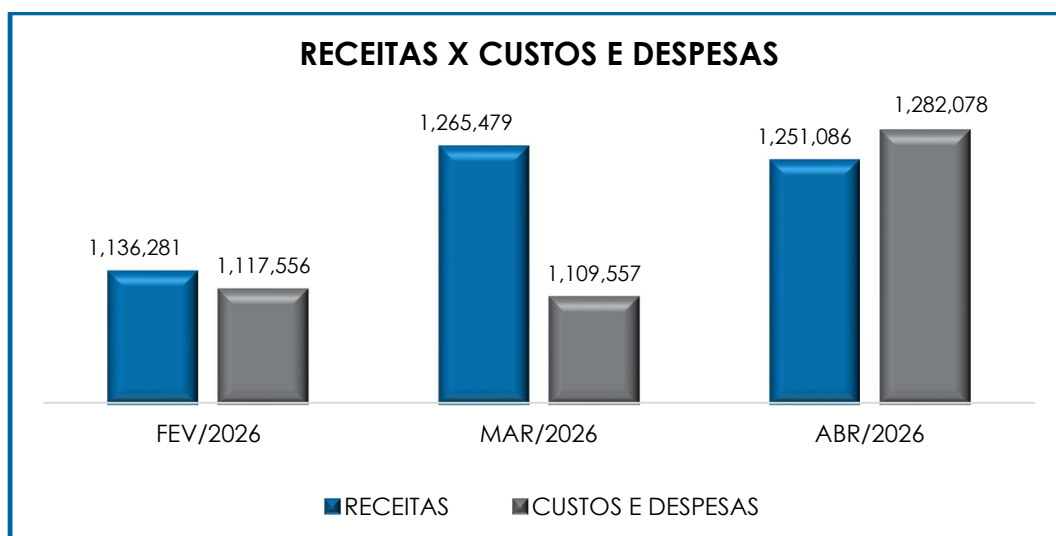
Ademais, insta informar que, em abril/2026, apesar da involução no faturamento, as **“deduções da receita”** registraram uma minoração no importe de R\$ 87,00, registrando um saldo de R\$ 87,00. Com relação ao **“custo das mercadorias vendidas”**, referido grupo sofreu acréscimo de 19%, em abril/2026, apurando-se um saldo na monta de R\$ 1.181.182,00.

As “**despesas administrativas**” apresentaram uma minoração de 9% no mês de abril/2026, findando com um saldo no importe de R\$ 92.103,00.

Na conta “**despesas tributárias**”, houve um acréscimo de R\$ 1.159,00 em abril/2026, registrando um saldo no importe de R\$ 2.027,00.

Em abril/2026, o grupo de “**despesas financeiras**” registraram o importe de R\$ 5.232,00, apurando uma involução na monta de R\$ 9.087,00.

Para melhor visualização, segue o demonstrativo da oscilação das despesas em relação à receita mensal:



## IX – CONCLUSÃO

Conforme análise dos demonstrativos a folha de pagamento, no mês de abril/2026, a Recuperanda contava com 06

colaboradores diretos em seu quadro funcional. O custo total com os colaboradores sumarizou a monta de R\$ 45.279,00, em abril/2026, representando 4% do faturamento bruto apurado.

Rememora-se que o **EBITDA** apresentou um resultado **negativo**, tendo em vista que a receita foi inferior aos custos e despesas apuradas em abril/2026, e desta forma, o resultado apresentado sumarizou a monta de **R\$ 23.733,00**.

Conforme análise dos demonstrativos colhidos com as Empresas, foi possível concluir que o índice de **Liquidez Geral**, em abril/2026, resultou em **R\$ 1,29**.

Em relação ao **faturamento bruto**, no mês de abril/2026 sumarizou o montante de R\$ 1.251.086,00, registrando uma minoração no importe de R\$ 14.393,00 em relação ao mês anterior.

Constatou-se que, o **Capital de Giro Líquido** apresentou **resultado positivo** no mês de abril/2026, totalizando saldo no importe de R\$ 383.199,00.

O **endividamento** totalizou a importância de R\$ 334.811,00 (positivo) no mês de abril/2026, evidenciando uma majoração na monta de R\$ 4.443,00 no saldo em relação ao mês anterior.

No que tange à **Dívida Tributária**, ao final de abril/2026, sumarizou **R\$ 76.280,00**, demonstrando majoração no importe de R\$ 12.829,00 em relação ao mês de março/2026.

Sob a ótica da **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, a Recuperanda apresentou **prejuízo contábil**, em abril/2026, no montante de **R\$ 30.992,00**, demonstrando-se que as receitas apuradas no mês foram insuficientes para cumprir com todos os custos e despesas.

Por fim, repisa-se que o presente relatório foi elaborado de acordo com os documentos fornecidos pela Recuperanda.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo e demais interessados no feito Recuperacional.

Campinas (SP), 28 de maio de 2026.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Bruno Barbosa de Camargo**  
Contador – CRC/SP 345.307

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - POSTO DE COMBUSTÍVEIS 7 J REDE LTDA.											
Data do pedido	Fl. do pedido	Feticionista	Descrição (o que pede o feticionista)	Manifestação da recuperanda (caso não seja petição)	Manifestação do AJ/Perito (Drove? Se sim, o resumo)	Manifestação do MP (se cabível) e, se sim, o resumo (caso tenha ocorrido)	Já decidido?	Fl. do decisório (caso decidido)	Pendente de cumprimento pela serventuária?	Observações do AJ sobre	
15/02/2024	05/11/2024	Recuperanda	Pedido de Recuperação Judicial.	-	-	-	Sim: Após a redistribuição do lote para a 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionais à Reintegração 87.743.010, foi determinado que o requerente reclassifique os documentos judiciais, atualize o valor da causa para refletir o montante superior a R\$ 1 milhão e recorra às custas, sob pena de extinção. Fixou ainda prazo de 15 dias para juntar Ficha Cadastral da RUCESP, carta CNPJ e relação de credores não sujeitos à recuperação, sob pena de arquivamento da inicial.	74	-	-	
14/12/2024 e 20/11/2024	Fl. 90/97	Recuperanda	Informa o cumprimento parcial da decisão judicial, com a juntada dos certidões de arrecadação criminais dos sócios e a recongruência dos documentos pelo sistema do TDP, sobre os documentos contábeis que denominam como "Documentos Diversos" por ausência de categoria específica, mas organizados de modo a permitir sua identificação e análise. Informa ainda que cumpriu, no prazo fixado, a apresentação da emenda à inicial e a juntada da documentação faltante. Posteriormente, apresentou a emenda à petição inicial, atribuído provisoriamente à causa o valor de R\$ 1.025.506,75, correspondente às dívidas apresentadas pelas credoras, e requer o parcelamento das custas iniciais com fundamento no art. 96, §6º, do CPC, estando precedente da mesma natureza. Subsidiariamente, pede prazo nos dias para o recolhimento das custas, diante de suas dificuldades financeiras e restrições de crédito junto à fornecedora Proterva, invocando os princípios de acesso à justiça e da preservação da empresa.	-	-	-	Sim: Deixou o parcelamento das custas em seis parcelas mensais, vencendo a primeira no quinto dia útil subsequentemente, destacando que período de maior número de parcelas ou de adiantamento das recuperandas com viabilidade do pagamento da empresa. Determinou o pagamento da primeira parcela e o integral cumprimento da decisão de fls. 79/82 no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.	139	-	-	
13/12/2024 e 03/12/2024	Fl. 141/142 e 153/154	Recuperanda	Apresenta emenda à petição inicial para juntar aos autos a ficha cadastral completa da RUCESP (NIRE 1521560239), conforme determinado, além de listar os credores não sujeitos à recuperação judicial, incluindo o BRAMA, em execução fiscal, e a PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, como credora hipotecária. Informa não haver outros créditos com garantia fiduciária, arrendamento mercante ou cláusulas de inalienabilidade. Em petição complementar, requer a juntada da mesma ficha cadastral, não anexada anteriormente, por equívoco.	-	-	-	-	-	-	-	
12/11/2024	Fl. 169/169	Recuperanda	Junto comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais e informou que os credores não sujeitos à recuperação foram cadastrados como terceiros interessados, restando que o credor Itaú Unibanco SA já se encontra registrado. Alguns ter afetado integralmente a decisão de fls. 79/82, incluindo a recongruência dos documentos, exceto os contábeis, que permaneceram como "documentos" por ausência de categoria específica no sistema, mas estão acessíveis. Informa também que o valor da causa já foi alterado conforme determinado.	-	-	-	-	-	-	-	
12/10/2024	Fl. 165/166	Recuperanda	Junto nova guia DARE com comprovante de recolhimento da primeira parcela das custas iniciais, restando o cumprimento da obrigação no prazo de cinco dias.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 160.	
1/6/2025	Fl. 187/188	Recuperanda	Junto comprovante de recolhimento da segunda parcela das custas iniciais.	-	-	-	Sim: Por meio de ato ordinatório, foi determinado que a requerente apresente, no prazo de cinco dias contados a partir da publicação, o comprovante de pagamento da segunda parcela das custas iniciais.	-	-	-	
1/17/2025	Fl. 179/174	Recuperanda	Junto guia DARE da segunda parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 175.	
2/6/2025	Fl. 176/179	Recuperanda	Junto guia DARE do recolhimento da terceira parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 180.	
3/12/2025	Fl. 182/184	Recuperanda	Junto guia DARE do recolhimento da quarta parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificado às fls. 185.	
3/12/2025	Fl. 186/188	Juro	Recebeu a emenda à petição inicial e seu conteúdo do pagamento das quatro primeiras parcelas das custas iniciais. Em seguida, determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 514 e do art. 11.352/2005 e a Recongruência nº 97/2023 do CNJ, com o objetivo de verificar as condições reais de funcionamento da empresa e a regularidade documental. Nomeou o perito Carlos Manuel Carneiro Viana Teixeira para realizar a diligência e apresentar laudo e relatório em cinco dias. Estabeleceu que a petição abrange a verificação de atividades, documentação, existência de grupo econômico, índices de faturamento e competência territorial.	Fls. 202/204: manifestou-se sobre o proposto de honorários apresentados pelo perito judicial, solicitando o parcelamento do valor de R\$ 15.000,00 referente à taxa inicial em três parcelas mensais, alegando dificuldades financeiras e o pagamento parcelado das parcelas finais das custas iniciais. Quanto à fase probatória, propôs a redução do valor maximal de R\$ 3.000,00, argumentando que a empresa encontra-se em situação crítica, com restrições operacionais, afetando como a impossibilidade de arcar com os custos de cartório. Requerer, com urgência, a manutenção da parte acerca da possibilidade de parcelamento das parcelas mensais.	Fls. 190/194: O perito nomeado Carlos Carneiro Viana Teixeira apresentou plano de trabalho para atuação como administrador judicial no processo de recuperação, dividindo suas atividades em fase inicial, com duração de 15 dias no sede da empresa para levantamento da situação econômica, financeira, contábil e operacional, e fase probatória, com visitas mensais e reuniões periódicas. Requerer Ração de honorários em R\$ 15.000,00 para taxa inicial e R\$ 5.000,00 mensais para a fase posterior. Solicitou ainda autorização judicial para utilização de seu cadastro no sistema de "Administrador parcelado" para "Perito", a fim de viabilizar a correta tramitação eletrônica.	Sim: Sim: determino a intimação do perito para início dos trabalhos de constatação prévia conforme os termos da decisão de fls. 186/188, ressaltando que os honorários serão fixados apenas após o período de laudo. Autorizo o cadastramento do perito como tal no sistema e SAI.	206 e 442/443	-	-	-	
3/09/2025	Fl. 200	Mercado Pago	Introduziu que, apesar de possuir proposta de acordo, não conseguiu contato com a recuperanda.	Fls. 218/218: apresentou manifestação em atendimento ao despacho judicial, informando seus contatos atualizados para fins de tratativas com a empresa Mercado Pago. Foram fornecidos o telefone da advogada, representante do posto, e o e-mail e WhatsApp do advogado constituído nos autos.	-	-	-	-	-	-	
3/7/2025	Fl. 213/214	Perito	Apresentou relatório preliminar de constatação, informando que a documentação inicial está completa e condizente com a realidade da empresa. Confirma o funcionamento regular da recuperanda, com CNPJ ativo e atividade verificada in loco no dia 23/03/2025, ocasião em que observou e estabeleceu uma operação no precatório em atendimento ao público. Concluiu pela capacidade da empresa de cumprir as condições preliminares exigidas para o prosseguimento da recuperação, desde que apresente plano econômico no prazo legal.	Fls. 435/437: Da manifestação sobre o laudo do perito judicial (fls. 213/214), destacando que se esperava reconhecer que a empresa possui capacidade para usufruir dos benefícios da recuperação judicial, com documentação em conformidade com o art. 514 da Lei 11.352/2005. Assim, ritiene que oportunamente, apresentará o plano de recuperação no prazo de 60 dias, contados da decisão que determinar a elaboração do relatório, conforme prevê o art. 513 do mesmo lei.	-	-	-	-	-	-	
4/12/2025	Fl. 220/435	Mercado Pago	Apresentou petição para juntar procuração e substabelecimento, com a finalidade de regularizar a habilitação do advogado Juliano Ricardo Schmitt.	-	-	-	Sim: Deu ciência ao credor Mercado Pago sobre a manifestação da recuperanda, reconhecendo a regularização da representação processual.	442/443	-	-	
4/7/2025	Fls. 438/440	Recuperanda	Junto guia DARE do recolhimento da quinta parcela das custas iniciais.	-	-	-	Sim: Reconhece o recolhimento da quinta parcela das custas iniciais, e determino as intimações necessárias.	442/443	-	Não - Certificado às fls. 441.	
4/15/2025	Fl. 446/453	Perito	Apresentou laudo de constatação prévia completo, conforme determinado, analisando o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.352/2005. Constatou que a empresa avisa atividade há mais de cinco anos, não foi falida nem esteve recuperação nos últimos cinco anos, e não há condições criminais dos sócios. Confirma a regularidade das contas, com a participação de demonstrações contábeis, com análise do relatório de fluxo de caixa e de informações completas sobre empregados, passivo fiscal e estado bancário. Determina que a fase de constatação prévia seja concluída e a administração judicial iniciada, que a documentação apresentada perante o processo, nos resultados probatórios documentais. Quanto aos honorários, defendeu a manutenção dos valores propostos (R\$ 15.000,00 iniciais e R\$ 5.000,00 mensais), restando a contraproposta da recuperanda, alegando a complexidade e a necessidade de realização da função.	Fls. 462/465: Manifestou-se sobre o laudo do perito de fls. 446/453, juntando os certidões de arrecadação criminais faltantes e informando que acatou a recongruência de envio de relatório de fluxo de caixa diário, já em previsão com seu escritório de contabilidade. Relatou que também estão sendo providenciados os documentos faltantes, como a relação de empregados, extratos bancários, passivo fiscal e ativos não operacionais, solicitando prazo adicional de cinco dias úteis para cumprimento, devido à necessidade de escritório contábil. Concluiu com o honorário proposto para perito, referente ao pagamento dos R\$ 15.000,00 iniciais em três parcelas semanais, durante as dificuldades operacionais atuais, e que não há possibilidade de parcelamento e visto para subsustentamento. Refere-se à intenção de apresentar oportunamente o plano de recuperação no prazo legal de 60 dias após o deferimento do processamento.	-	-	-	Sim: O juízo tomou ciência da juntada de laudo de constatação prévia (fls. 446/453 e 454/456) e da documentação complementar e propôs o pagamento dos honorários periciais (fls. 462/470), concedendo prazo suplementar de cinco dias contados para que a recuperanda junte os documentos pendentes.	516	-	-
4/29/2025	Fl. 480/512	Mercado Pago	Apresentou proposta de acordo, informando que esta já está disponível em sua plataforma e depende de aceite da parte ativa para vigência. Consciente ainda que apresentará contestação no prazo oportuno, impugnando as diligências do juízo.	-	-	-	-	-	-	-	





Data da Distribuição	Número de Autuação	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor	Teor da Manifestação do Credor (Resumida)	Teor da Manifestação da Recuperanda (Resumida)	Teor da Manifestação do Administrador Judicial	Teor da Manifestação do Ministério Público	Decisão (Sentença)	Número de Folhas da Decisão	Incidente Arquivado (Sim/Não)	Valor Devido ao Credor	Classif. do Credor	Observações do Administrador Judicial
11/12/2023	4020127-08.2023.8.26.0354	Itai Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04	Requer a alteração do seu crédito para o valor de R\$ 1.216.549,93.		Opina pela informação da impugnante para que: (i) apresente extratos individualizados e completos de cada operação mencionada; (ii) traga demonstrativo consolidado do crédito total, indicando de forma clara a evolução do débito; e (iii) esclareça a vinculação dos documentos de fls. 240/251 com o crédito cujo reconhecimento pretende.							